

LEI Nº 417, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1966

Dispõe sobre vencimento do pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos do pessoal da Prefeitura a partir de 1º de fevereiro do corrente exercício passam a ser fixados da seguinte maneira:

Cargos	Vencimentos anuais
Diretor Administrativo	190.000
Chefe do Serviço Contabilidade	190.000
Porteiro Contínuo	95.000
Assistente Jurídico	44.000
Chefe do Serviço de Fazenda	170.000
Auxiliar Chefe S. da Fazenda	95.000
Chefe do Serviço de Cadastro	86.000
Fiscal Geral	70.000
Fiscal da Sede	70.000
Fiscal Distrital 3 a 46.000	138.000
Motorista 2 a 100.000	200.000
Encarregado do Serviço Eletricidade	134.000
Eletricista	134.000
Auxiliar do Serviço de Eletricidade	70.000
Encarregado da Usina Elétrica	134.000
Auxiliar do Encarregado da Usina Elétrica	70.000
Chefe do Serviço de Obras	170.000
Chefe S. Estradas e Caminhos Municipais	110.000
Professores Rurais 30 a 48.000	1.440.000
Auxiliares Prof. Rurais 10 a 24.000	240.000
Inspetor Escolar Municipal	95.000
Chefe S. Fazenda Aposentado	170.000
Zelador do Cemitério	80.000

Parágrafo único. A fixação de que trata este artigo com referência aos vencimentos atuais foi na seguinte base:

Art. 2º Para ocorrer às despesas com a execução da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto o crédito suplementar respectivo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente com nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Unai, 28 de fevereiro de 1966.

VIRGÍLIO JUSTINIANO RIBEIRO
Prefeito

ROSIVAL HORMIDAS ULHÔA
Diretor Administrativo